



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2016**  
**PROCESSO Nº 50840.000381/2016-89**

**CONTRATO Nº 009/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA SOFSAM TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA ME, PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO, COM INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO.**

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, Empresa Pública Federal, com sede Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Sr. **EDUARDO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da RG nº 18202245.6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 073.064.758-78, nomeado pela Ata da 3º Reunião Extraordinária de 28 de abril de 2016, e pelo Diretor de Planejamento Interino Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da RG nº 03.809.444-48, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5º Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016, doravante denominada **EPL**, e por outro lado a empresa **SOFSAM TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.395.013/0001-14, com endereço na Av. Pau Brasil Lote 06 Edifício E-Bunnes sala 604 - Águas Claras/Brasília-DF, CEP: 71.916-500, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **SAMARONE RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 0468368965 SSP/BA e do CPF sob o nº 682.596.035-00, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000381/2016-99, referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2016, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto 3.555/2000, Decreto 5.450/2005, Decreto 8.538/2015, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Subcláusula Única:** Aquisição de relógio de ponto, com instalação, ativação, configuração e treinamento, conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

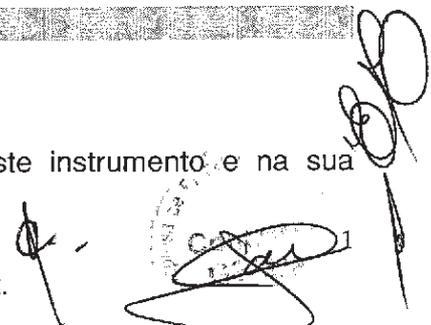
**Subcláusula Primeira:** Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** datada de 23 de agosto de 2016 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000381/2016-89 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

**Subcláusula Segunda:** Os serviços serão executados na forma de execução indireta, pelo critério de julgamento menor preço, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

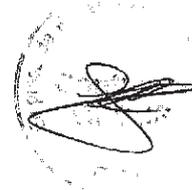
#### **CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Subcláusula Única:** São obrigações da **CONTRATADA**:

a) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:



- a.1) Fornecer equipamentos novos, em linha de produção, incluindo mão-de-obra qualificada para instalação e funcionamento dos mesmos.
- a.2) Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações, características e nas condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I do Edital.
- a.3) Fixar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE efetuando as conexões, instalações e outros procedimentos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.
- a.4) Garantir o treinamento de dois ou mais representantes da CONTRATANTE para a perfeita operacionalização dos relógios.
- a.5) Caso não seja possível o reparo dos equipamentos instalados “in loco” a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos substitutos nas mesmas especificações dos substituídos até que o reparo nos equipamentos danificados seja solucionado.
- a.6) Substituir, se assim determinado pela CONTRATANTE, às suas expensas, o equipamento que não atenda às especificações exigidas, em que se verificarem imperfeições técnicas e defeitos na instalação, ativa ou configuração do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.
- a.7) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus PROFISSIONAIS e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a instalação, ativação e configuração do equipamento, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- a.8) Proceder à instalação dos equipamentos e acessórios em conformidade com as especificações do fabricante.
- a.9) Participar de reunião com a equipe de técnicos da CONTRATANTE, na construção do Plano de Trabalho.
- a.10) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- a.11) Garantir todos os equipamentos e materiais a serem fornecidos, na execução do objeto, contra qualquer defeito de fabricação e instalação pelo período mencionado no TERMO DE REFERÊNCIA, período durante o qual a CONTRATADA se comprometerá em substituir sem ônus, todas as partes ou componentes que vierem a apresentar defeitos, desde que esses não sejam provenientes de operações e/ou manuseios inadequados dos equipamentos.
- a.12) Repor obrigatoriamente, todas as peças, equipamentos ou acessórios que apresentarem defeito e que não puderem ser reparadas, durante o período de garantia.
- a.13) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato.



**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Subcláusula Única:** São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a instalação, ativação e configuração do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para a correta configuração do equipamento.
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da garantia do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- e) Permitir a entrada dos profissionais da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, quando devidamente identificados e uniformizados, ao local em que devam realizar suas tarefas.
- f) Informar à CONTRATADA o nome e telefone do responsável pelo Projeto de Implantação Ponto Eletrônico mantendo tais dados atualizados.
- g) Avaliar e aceitar os equipamentos instalados pela CONTRATADA, observando as determinações do TERMO DE REFERÊNCIA quanto aos critérios de aceite.
- h) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a correta implantação do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA através de preposto devidamente designado.

**CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**Subcláusula Única:** DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

- a.1) O prazo de entrega dos relógios e sua instalação, incluindo o plano de trabalho, será de até 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do contrato.
- a.2) Os Relógios de Ponto Eletrônicos serão instalados no escritório sede da empresa, localizado no SCS Quadra 9 lote C Torre C 7º e 8º andares do Edifício Parque Cidade Corporate – Cep: 70.308-200 Brasília – DF.

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula única:** O prazo de vigência deste Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**CLAUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

**Subcláusula única:** O valor deste contrato é de **R\$ 5.069,22 (cinco mil e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)**, conforme os quantitativos e preços constantes do Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira:** O pagamento será efetuado pela Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pela Coordenação responsável da EPL, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

**Subcláusula Segunda:** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Subcláusula Terceira:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Subcláusula Quarta:** A EPL poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

**Subcláusula Quinta:** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL.

**Subcláusula Sexta:** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644.

Assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima:** A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.



**Subcláusula Oitava:** A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a concorrência do atraso.

**Subcláusula Nona:** Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

**Subcláusula Décima:** Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula única:** A despesa decorrente da presente aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho nº 26.122.2126.200.0001, Elemento de Despesa 4490.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**Subcláusula Primeira:** Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Subcláusula Segunda:** Caberá ao fiscal o acompanhamento da entrega do objeto, bem como da instalação, ativação e configuração, bem como quanto ao recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação, para fins de liquidação e pagamento.

**Subcláusula Terceira:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira:** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

**Subcláusula Segunda:** Advertência

**Subcláusula Terceira:** Multa:

a) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

b) moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), ou seja, por 30 (trinta) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e

c) moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

**Subcláusula Quarta:** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

**Subcláusula Quinta:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Subcláusula Sexta:** As sanções previstas nas subcláusulas Primeira, Segunda e Quarta desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as constantes na subcláusula Terceira facultada à defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

**Subcláusula Sétima:** A sanção estabelecida na subcláusula Quinta é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Oitava:** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

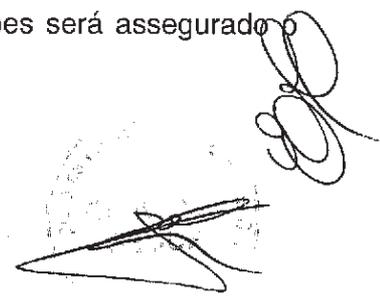
**Subcláusula Nona:** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Décima:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, devidamente justificado.

**Subcláusula Décima Primeira:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na subcláusula Quinta desta Cláusula, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.

**Subcláusula Décima Segunda:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Terceira:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**Subcláusula Primeira:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Segunda:** A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Terceira:** Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

**Subcláusula Quarta:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quinta:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Sexta:** Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

**Subcláusula Única:** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto 3.555/2000, Decreto 5.450/2005, Decreto 8.538/2015, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

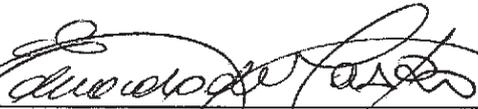
**Subcláusula Única:** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**Subcláusula Primeira:** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

**Subcláusula Segunda:** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 06 de setembro de 2016.



**EDUARDO DE CASTRO**  
DIRETOR DE GESTÃO

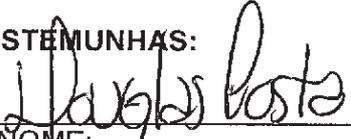


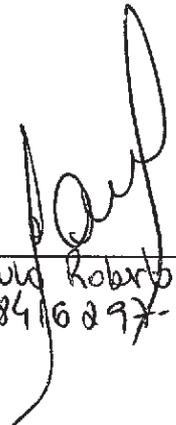
**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO INTERINO



**SAMARONE RIBEIRO DOS SANTOS**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1)   
NOME: Paulo Roberto Neves Rodrigues  
CPF: 98234520100

2)   
NOME: Paulo Roberto Neves Rodrigues  
CPF: 748416297-34

